



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Aquidauana
Gabinete do Prefeito
Assessoria de Técnica Legislativa

L E I N° 1.201/90

Estabelece novos valores às Tabelas I e III, do Anexo II, da Lei nº 1.186/90, e dá outras provi-
dências.

O Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL Decreta e eu sanciono a seguin-
te Lei:

ARTIGO 1º - A Tabela I do Anexo II, da Lei nº 1.186/90, passa a
ter os seguintes valores:

SÍMBOLO	VENCIMENTO
DAS - 100.3	30.000,00
DAS - 100.4	25.000,00
DAS - 100.5	17.000,00

ARTIGO 2º - A Tabela III, do Anexo II, da Lei nº 1.186/90, passa
a ter os seguintes valores:

REFERÊNCIA	SALÁRIOS
01	5.000,00
02	7.100,00
03	7.350,00
04	7.600,00
05	7.900,00
06	8.230,00
07	8.460,00
08	8.920,00
09	9.340,00
10	9.650,00
11	10.030,00
12	10.340,00
	10.760,00



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Aquidauana
Gabinete do Prefeito
Assessoria de Técnica Legislativa

REFERÊNCIA	SALÁRIOS
14	11.230,00
15	11.690,00
16	12.300,00
17	12.880,00
18	13.570,00
19	14.112,00
20	14.690,00
21	15.230,00
22	15.760,00
23	16.260,00
24	16.760,00
25	17.260,00
26	17.760,00

ARTIGO 3º - Os valores descritos na presente Lei vigorarão a partir de 1º de junho de 1.990, data base para os reajustes de que trata o parágrafo único, do artigo 1º da Lei nº 1.186/90.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, EM 10 DE JULHO DE 1.990


DR. FERNANDO LUIZ ALVES RIBEIRO

Prefeito Municipal